ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS

Capítulo I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pelas demais disposições legais.

Art. 2º. A sede da associação está localizada na Avenida Mutinga, n. 2131, sala 04, Pirituba, CEP 05110-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional ou em outros países.

Art. 3º. A associação terá como finalidade e objetivos:

I. Arrecadar, viabilizar, direta ou indiretamente, gerir e destinar fundos para financiar total ou parcialmente pesquisas e estudos científicos, genéticos, farmacêuticos, terapêuticos e outros assemelhados, paliativos ou diagnósticos com foco na Síndrome de Pitt Hopkins;

II. Desenvolver e implementar programas de apoio, acolhimento, promoção da assistência social, através do atendimento e assessoramento às pessoas e famílias com a Síndrome de Pitt Hopkins, bem como atuando na defesa e efetivação de seus direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, através da promoção da cidadania.

III. Promover, divulgar, conscientizar, estimular e realizar cursos, palestras, seminários, encontros, palestras, círculos de estudos e congressos para o conhecimento técnico e científico sobre a Síndrome de Pitt Hopkins, em ambiente virtual ou físico;

IV. Diligenciar junto aos poderes públicos, empresas e demais segmentos da sociedade civil, realizando parcerias se necessário, na obtenção de recursos indispensáveis à manutenção de seus objetivos, bem como a criação de produtos e serviços que possam contribuir para o financiamento da Associação;

V. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, incentivar campanhas de informação e divulgação sobre a Síndrome de Pitt Hopkins por meio de campanhas publicitárias em diversas mídias, como Rádio, TV, Internet, Jornais, Outdoors e outros;

VI. Desenvolver e ofertar cursos, na modalidade à distância, para profissionais da saúde e educação, pacientes, familiares, e quem mais tenha interesse em aprofundar conhecimentos sobre a Síndrome de Pitt Hopkins;

VII. Criar protocolos clínicos de atendimento, diagnóstico e diretrizes no tratamento da Síndrome de Pitt Hopkins;

VIII. Auxiliar médicos e profissionais da saúde, em todas as regiões do Brasil, no tratamento e no acompanhamento da Síndrome de Pitt Hopkins;

IX. Celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais para a execução de projetos, programas, planos de ações e intercâmbio científico.

X. Promover campanhas ou atuar de outras formas a fim de arrecadar fundos, sempre adequando-se às legislações aplicáveis.

XI. Criar e gerir centro de apoio, acolhimento, tratamento, reabilitação e educação da Síndrome de Pitt Hopkins para pais, cuidadores e pessoas com a Síndrome.

Art. 4º - A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento e a organização da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS.

Parágrafo único: O Regimento Interno deve prever a possibilidade de criação de núcleos especializados, com a designação de um coordenador e membros. Nesse caso, os membros devem ser designados em ato próprio e podem ter funções acumuladas com quaisquer órgãos previstos neste Estatuto.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 6º - A associação tem ainda a missão primordial de tutelar e promover a defesa dos direitos das pessoas com a Síndrome de Pitt Hopkins, representando-as perante organismos públicos, para a melhoria de qualidade dos serviços prestados pelas instituições, na perspectiva da inclusão social de indivíduos com a síndrome, visando sempre a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II.DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, a saber:

I. **Associados Fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação e assinaram a Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS.

II. **Associado Benfeitor**: pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem admissão formal à Associação através de ficha cadastral endereçada e aprovada pela Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados e ou de doações realizadas à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS.

III. **Associado Contribuinte**: pessoas físicas ou jurídicas que venham a associar-se, após a Assembleia de Fundação, e que paguem regularmente contribuição (mensal ou anual) estabelecida pela Assembleia Geral, sem necessariamente prestar algum tipo de serviço à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, devendo estar associado no mínimo 1 (um) ano.

IV. **Associado Familiar**: pessoa físicas ou jurídicas que solicitarem admissão formal à Associação através de ficha cadastral endereçada e aprovada pela Diretoria, e que tenha algum grau de parentesco com pessoas da Síndrome de Pitt Hopkins.

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 9º - São **direitos** dos associados:

I. Participar das atividades da associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e com igual direito de voto;
III. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
IV. Participar das diferentes técnicas de estudo ou trabalhos que venham a ser organizados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, em caráter temporário ou permanente, nos termos do Regimento Interno;

Art. 10 - São **deveres** dos associados:

I. Aos associados contribuintes, pagar regularmente as contribuições;
II. Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS e pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e dos Conselhos;
III. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
V. Sugerir medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento da Associação.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação ou em nome dela, expressamente autorizados pela Diretoria Executiva;

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Capítulo III. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO E DAS PENALIDADES

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social e Regimento Interno;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º –A aceitação do reingresso de associados desligados, será de competência da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 13 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - Qualquer associado poderá por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à Associação ou por meio eletrônico, desde que com assinatura eletrônica.

Capítulo IV. DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Científico.

§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente a cada 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo haver uma reeleição por igual período.

§ 2º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS não poderão ser remunerados pelas atividades exercidas na Associação, seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 3º - Os integrantes dos órgãos administrativos da Associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 16 - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago.

Capítulo V – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários, e se reunirá, preferencialmente, em janeiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, ou mediante pedido feito expressamente e dirigido à Diretoria Executiva por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem no gozo de seus direitos e deveres;

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º - O Presidente será auxiliado pelo Secretário, que deverá conduzi-la de forma a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes.

§ 3º - Não é admitido representação dos Associados por meio de qualquer instrumento.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II. Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
III. Decidir sobre a forma de votação;
IV. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
V. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e o balanço anual;
VI. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
VII. Aprovar a indicação, pela Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Científico.
VIII. Deliberar sobre a extinção da Associação;
IX. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria, sendo essencial a devida fundamentação e divulgação dos motivos da decisão a todos os associados.

Art. 19 - A aprovação de contas prevista no inciso VI deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando houver interesses da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS que exijam o pronunciamento dos associados e para fins previstos por Lei, bem como nos seguintes casos:

I. Extinção da Associação;
II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
III. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
IV. Alteração do Estatuto Social;

Art. 21 – A assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, por meio de e-mails, páginas de redes sociais, mensagens eletrônicas ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantidos a 1/5 (um quinto) dos associados os direitos de promovê-la.

Parágrafo único – A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em seguida, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 22 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária ocorrerá de forma mista, podendo ser realizada de forma presencial, semipresencial e/ou eletrônica (virtual), através de plataforma ou aplicativo digital que atenda esse fim.

Art. 23 - A lista de presença para os associados que acompanharão a assembleia de forma eletrônica (virtual), através de plataforma ou aplicativo digital, será realizada pelo controle informatizado de acesso com login e senha.

CAPÍTULO VI. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será constituída por 4 (quatro) membros que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, sendo pais, representantes ou familiares de indivíduos com a Síndrome de Pitt Hopkins, devidamente eleitos pela Assembleia Geral por 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição por igual período.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação por escrito e encaminhado por e-mail para os integrantes pelo Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no mínimo.

§ 2º. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Extraordinária se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 25 - Compete à **Diretoria Executiva**:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto Social e Regimento Interno, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Elaborar o orçamento de receitas/despesas anual e para o exercício seguinte;
IV. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
V. Elaborar e apresentar o relatório anual na Assembleia Geral;
VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
VII. Convocar a Assembleia Geral;
VIII. Contratar e demitir funcionários;
IX. Aprovar a admissão de novos associados;
X. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
XI. Representar e defender os interesses de seus associados;
XII. Promover e criar núcleos especializados, com a função de desenvolver atividades e interesses da Associação;
XIII. Elaborar o Regimento Interno;
XIV. Indicar os membros do Conselho Científico.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 - Compete ao **Presidente:**

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
VI. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

Parágrafo Único – Compete ao **Vice-presidente,** substituir legalmente o Presidente, em suas faltas, licenças e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 27 - Compete ao **Diretor Administrativo**:

I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS;
II. Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
III. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;
IV. Redigir as convocações, avisos e correspondências da Associação;
V. Organizar e ter sob a sua guarda a responsabilidade dos documentos que digam respeito à Associação e seus Associados.

Art. 28 - Compete ao **Diretor Financeiro:**

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
VIII. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos, associados eleitos pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, sendo o mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 30 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
II. Examinar contas da Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
IV. Sugerir a contratação, realização e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 31 - O Conselho Científico será composto por número ilimitado de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, com formação acadêmica reconhecida e que tenham trabalhos relevantes publicados em revistas ou equivalentes na área da Síndrome de Pitt Hopkins ou afins, sendo o mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Somente será reconhecido um único Conselho Científico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, desde que aprovados pela Assembleia Geral, tendo como atribuições:

I. Assessorar a Associação em matérias de caráter técnico-científicas, na área da Síndrome de Pitt Hopkins;
II. Analisar, deferir ou indeferir o mérito dos projetos voltados para a Síndrome de Pitt Hopkins;
III. Apresentar trabalhos em conferências ou outros eventos, organizados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS ou parceiros, bem como definir a criação e elaborar os critérios para distribuição de prêmios pela associação;
IV. Colaborar com a organização de eventos técnicos e científicos, examinando os trabalhos encaminhados e emitindo parecer sobre a sua aceitação ou rejeição;
V. Promover, implantar e manter mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre a Síndrome de Pitt Hopkins;
VI. Disponibilizar acesso a publicações bem como indicações de links que promovam intercâmbio de dados e informações sobre a Síndrome de Pitt Hopkins;
VII. Emitir parecer sobre acordos, convênios e projetos de intercâmbio com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais relativos à promoção do conhecimento sobre a Síndrome de Pitt Hopkins;

VIII. Apoiar e promover reuniões de natureza científica e tecnológica ou delas participar quando necessário;
IX. Estimular a realização de estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico que favoreça novos saberes sobre a Síndrome de Pitt Hopkins;
X. Prestar consultoria técnica à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, em sua área de competência;
XI. Assessorar entidades de pesquisa ou assistência médica na aquisição de equipamentos ou insumos em pesquisa relacionados à Síndrome de Pitt Hopkins; XII. Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário for.

Art.33 - Os membros do Conselho Científico desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art.34 – O Conselho Científico é será coordenado por um coordenador e um vice coordenador, escolhidos entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IX. DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art.35 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste Estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

§ 1º. – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º. No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o pedido de renúncia se dará por escrito ao Presidente. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º. - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo X. DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – As Eleições e a posse dos membros se darão juntamente com a Assembleia Geral, no ano do final de cada mandato biênio.

Parágrafo único - A eleição será realizada pelos meios de votação que a Diretoria da mesa da Assembleia Geral decidir, passando pelo acordo dos associados que nela estiverem presentes.

Art. 37 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos com base nos seguintes critérios:

I. Associados Fundadores ou Associados Familiares pertencentes ao quadro social há pelo menos 2 (dois) anos;
II. Pais ou familiares de indivíduos com a Síndrome de Pitt Hopkins;
III. Os candidatos devem apresentar sua intenção de cargo, por escrito, à Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS tão logo saia o edital de convocação para tal, e pelo menos 10 (vinte) dias antecedentes às Eleições.
IV. Pleno gozo dos direitos estatuários, bem como quitação com as obrigações estatuárias;
V. Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia de Eleição.

Capítulo XI. DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 38 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS será constituído por

I. Doação inicial dos associados e contribuintes;
II. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
III. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos e venda de produtos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos, aplicação de receitas, depósitos e outras fontes;

Art. 39 - Constituem receitas:

I. A contribuição obrigatória das pessoas físicas e jurídicas associadas;
II. As receitas operacionais e patrimoniais;
III. Contribuições voluntárias e doações de qualquer natureza (recursos físicos, humanos e financeiros);
IV. Receitas advindas do uso de bens e vendas de produtos no exercício de direito das suas finalidades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS;
V. Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividade econômica cujo resultado integral será necessariamente revertido à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS para ser aplicado nas suas finalidades;
VI. Produto líquido de campanhas, eventos, congressos e promoções;

Parágrafo único: Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, serão destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Art. 40 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal, se dará publicidade por qualquer meio eficaz ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 41 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS somente serão decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo XII. DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 42 **-** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Capítulo XIII. DA EXTINÇÃO

Art. 43 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS poderá ser extinta por deliberação dos associados, com aprovação de ¾ (três quartos) da totalidade dos associados presentes em duas Assembleia Geral Extraordinária consecutivas, convocadas cada uma com 10 (dez) de antecedência e especialmente para este fim, e realizadas com intervalo de 15 (quinze) dias entre ambas, e, nesse caso, a segunda Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a forma de liquidação da associação.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, com personalidade jurídica comprovada e de igual natureza, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, com sede e atividade preponderante nesta capital, cujo objeto social seja, preferencialmente, com o mesmo desta.

Capítulo XIV. DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Art. 46 - Fica instituída a data comemorativa da SÍNDROME DE PITT HOPKINS como sendo o dia 18 de setembro de cada ano.

Capítulo XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nas condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em competente cartório.

Art. 48 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS poderá ter colaboradores e representantes nas cidades brasileiras e no exterior, a fim de ampliar o trabalho em busca da melhoria da qualidade das pessoas com a Síndrome de Pitt Hopkins e de suas famílias.

Art. 49 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SÍNDROME DE PITT HOPKINS perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

LUCIA BENITO DE MORAES MESTI
Presidente

CHIARA MASON KOWALSKI
Advogada
OAB/PR n. 46.604
OAB/SP (Suplementar) n. 506.217